

DOS ALUNOS DA EMEF ATÍLIO PIZZOL, DA EMEI ANTENOR HONÓRIO PIZZOL E DA EMEI VOVÓ ELVIRA.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 11.407,39 (onze mil quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos)

DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2025

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1548229

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 000046/2022

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ASSOCIACAO PRO MELHORAMENTO DE SAO JOAO DE VICOSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO COBERTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DOS ALUNOS DA EMEF ATÍLIO PIZZOL, DA EMEI ANTENOR HONÓRIO PIZZOL E DA EMEI VOVÓ ELVIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00046/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima a contar do **dia 12 de maio de 2025 até o dia 12 de maio de 2026**, conforme protocolo GED Nº 4973/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00046/2022 para renovação do seu objeto no valor de **R\$ 26.666,64 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** a contar do **dia 12 de maio de 2025**, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 4973/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação, onde as despesas correrão por conta das Atividades e dos Elementos de Despesas previstos no orçamento de 2025, conforme descritos abaixo:

005003.1236100082.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150000250000 - RECEITA DE

IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS MDE. FICHA 113.

DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2025

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1548292

Viana

Lei

LEI Nº 3.453, DE 09 DE MAIO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VIANA O "MAIO LARANJA", ALUSIVO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Viana o "Maio Laranja", alusivo ao enfrentamento e combate à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Nos meses de maio de cada ano deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1548106

LEI Nº 3.454, DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VIANA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a Semana Municipal de Conscientização para

Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 22 e 27 de setembro, em alusão à memória de Lucas Begalli, cujo falecimento originou a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º Durante essa semana, serão promovidas ações educativas e atividades voltadas para a prevenção de acidentes no ambiente escolar, incluindo:

I - Palestras e seminários para alunos, pais, professores e servidores sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes;

II - Distribuição de materiais informativos que reforcem a importância da capacitação preventiva para o atendimento emergencial de crianças;

III - Ações interativas e simulações para ensinar

procedimentos de primeiros socorros;
IV - Parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os meios adequados para a implementação das atividades no âmbito da administração municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1548120

